



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

*Dispõe sobre a coleta e armazenamento de amostras de alimentos em cozinhas industriais e serviços de alimentação coletiva no âmbito do município de Anchieta e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para auxiliar a esclarecer a ocorrência de Doença Transmitida por Alimentos – DTAs, todo estabelecimento que oferecer serviços de alimentação coletiva no município de Anchieta, deve guardar Amostras Testemunha dos alimentos servidos.

Parágrafo 1º - Estabelecimentos de Serviço de Alimentação Coletiva são todos os estabelecimentos que elaborem grande quantidade de alimentos para serem servidos prontos, podendo ser cozinhas industriais de empresas, bem como cozinhas e restaurantes de unidades de ensino e de saúde.

Parágrafo 2º - Amostra Testemunha é uma pequena porção de cada alimento servido, representativa do conjunto dos alimentos servidos em uma dada refeição.

Art. 2º - Os alimentos devem ser coletados na segunda hora do tempo de distribuição, utilizando-se os mesmos utensílios empregados na distribuição, e de acordo com o seguinte método de coleta e armazenamento:

I - identificar as embalagens higienizadas, ou sacos esterilizados ou desinfetados, com o nome do estabelecimento, nome do produto, data e hora em que foi servido e nome do responsável pela preparação e pela coleta;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - proceder à higienização das mãos;

III - abrir a embalagem ou o saco sem tocá-lo internamente nem soprá-lo;

IV – colocar amostra de no mínimo cem gramas do alimento;

V - retirar o ar, se possível, e fechar a embalagem;

Art. 3º - Temperatura e tempo e armazenamento dos alimentos coletados como Amostra Testemunha:

I - alimentos que foram distribuídos sob refrigeração devem ser guardados no máximo a quatro graus Celsius, por setenta e duas horas;

II - alimentos que foram distribuídos quentes devem ser guardados sob congelamento a dezoito graus negativos Celsius, por setenta e duas horas.

Art. 4º A Vigilância Sanitária municipal é o órgão competente para a fiscalização do cumprimento desta lei.

Parágrafo único - os casos de omissão ou descumprimento estarão sujeitos à penalidades estabelecidas pela própria Vigilância Sanitária municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Anchieta, 20 de fevereiro de 2018.

**RENATO LORENCINI**  
**VEREADOR**

**TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**  
**VEREADORA**

**SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS**  
**VEREADOR**

**RICHARD OTONI COSTA**  
**VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **JUSTIFICATIVA**

Com a expansão cada vez maior do uso de serviço de alimentação coletiva, mais pessoas ficam expostas aos riscos de intoxicação, que podem ter diversas causas.

Além da aplicação criteriosa das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, outra medida importante para aumentar a segurança alimentar é a coleta de uma Amostra Testemunha do que é servido.

Assim, em caso de intoxicação, é possível a Vigilância Sanitária fazer uma análise microbiológica das amostras armazenadas e determinar rapidamente se realmente havia alguma contaminação. Havendo a confirmação, também se saberá com maior rapidez a origem e o tipo do agente causador da intoxicação, bem como um rápido tratamento.

Desta feita, e considerando o recente surto ocorrido numa escola municipal, conto com a sabedoria dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta matéria.

Plenário Urias Simões dos Santos, 20 de fevereiro de 2018.

**RENATO LORENCINI**  
**VEREADOR**

**TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**  
**VEREADORA**

**SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS**  
**VEREADOR**

**RICHARD OTONI COSTA**  
**VEREADOR**